

027. APELAÇÃO 0311815-30.2011.8.19.0001 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BANGU REGIONAL 4 VARA CÍVEL Ação: 0311815-30.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2015.00480546 - APELANTE: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA ADVOGADO: FLAVIO DIZ ZVEITER OAB/RJ-124187 ADVOGADO: RICARDO DE SOUZA NUNES OAB/RJ-059178 APELANTE: VICTORIA CAVALCANTE MICHAELIDES REP/P/S/PAI ARISTOTELES DE FREITAS MICHAELIDES ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. MÔNICA FELDMAN DE MATTOS** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DESPACHO: Nada a prover quanto ao requerimento contido na petição de index 000291, considerando que já decorrido o prazo para interposição de embargos de declaração em face do acórdão de index 000268, publicado em 22/05/2017.

028. APELAÇÃO 0321109-38.2013.8.19.0001 Assunto: Fornecimento de Água / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 10 VARA CÍVEL Ação: 0321109-38.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00006609 - APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 ADVOGADO: LEONARDO BRUNO BRIZZANTE CUPELLO OAB/RJ-100439 APELADO: MARINA GESTEIRA VAZQUES ADVOGADO: JUAN CARLOS GESTEIRA VAZQUEZ OAB/RJ-121357 **Relator: DES. MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO** DESPACHO: Ao juízo de origem para certificar a tempestividade do aditamento à apelação às fls.353/356, bem assim quanto à intimação da recorrida sobre tal aditamento. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro GAB. DES(A) MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO VIGÉSIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO nº 0321109-38.2013.8.19.0001 PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

id: 2911837

*** DGJUR - SECRETARIA DA 27ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO

001. APELAÇÃO 0000320-55.2016.8.19.0076 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO VARA UNICA Ação: 0000320-55.2016.8.19.0076 Protocolo: 3204/2017.00384349 - APE: MARLI VIANA ESTEVES ADVOGADO: JOSE OTAVIO BRANCO DA CUNHA OAB/RJ-098167 ADVOGADO: RODRIGO DA COSTA FRIAS OAB/RJ-123970 APDO: ITAÚ UNIBANCO S/A ADVOGADO: BRUNA MALDONADO DE HOLANDA BASILIO OAB/RJ-110517 **Relator: DES. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BITENCOURT** DECISÃO: (...)Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO, na forma do art. 932, IV, alínea a, do NCP. C.

002. APELAÇÃO 0000915-35.2014.8.19.0008 Assunto: Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BELFORD ROXO 3 VARA CÍVEL Ação: 0000915-35.2014.8.19.0008 Protocolo: 3204/2017.00307021 - APELANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA ADVOGADO: NILTON BARROS XAVIER OAB/RJ-013878 ADVOGADO: DIRCEU DA SILVA PEREIRA FILHO OAB/RJ-047456 APELADO: MARIZETE DA SILVA SOARES ADVOGADO: RUY DE ARAUJO JUNIOR OAB/RJ-123366 **Relator: DES. MÔNICA FELDMAN DE MATTOS** DECISÃO: ... recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito.

003. APELAÇÃO 0001673-24.2016.8.19.0079 Assunto: Estabelecimentos de Ensino / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ITAIPAVA REGIONAL PETROPOLIS 1 VARA CÍVEL Ação: 0001673-24.2016.8.19.0079 Protocolo: 3204/2018.00047459 - APELANTE: LUIS FELIPE MENDES VIEIRA ADVOGADO: CHRISTIANE LADVOCAT CINTRA OAB/RJ-059278 ADVOGADO: DIEGO FERNANDES DO VALLE OAB/RJ-185642 APELADO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA ADVOGADO: FREDERICO CRUZ SEQUEIRA MÜLLER XAVIER OAB/RJ-198424 **Relator: DES. TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO** DECISÃO: ...recebo o recurso em seus regulares efeitos, observando o artigo 1.012, do CPC/15.

004. APELAÇÃO 0001784-13.2012.8.19.0058 Assunto: Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAQUAREMA 1 VARA Ação: 0001784-13.2012.8.19.0058 Protocolo: 3204/2017.00311253 - APELANTE: VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL ADVOGADO: DR(a). RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP-115762 APELADO: ELIZANGELA PAIXÃO NOVAES ADVOGADO: LEANDRO CABRAL DE SOUZA OAB/RJ-149956 INTERESSADO: LIBROS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ADVOGADO: ANTÔNIO LAÉRT VIEIRA JÚNIOR OAB/RJ-057441 ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES OAB/RJ-073803 **Relator: DES. MÔNICA FELDMAN DE MATTOS** DECISÃO: 2 - Recebo, porém, o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, de acordo com art. 1012, V, do NCP. C.

005. APELAÇÃO 0002956-53.2014.8.19.0079 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ITAIPAVA REGIONAL PETROPOLIS 2 VARA CÍVEL Ação: 0002956-53.2014.8.19.0079 Protocolo: 3204/2017.00314256 - APELANTE: CLAUDIO CONSTANTINO PORTUGAL APELANTE: JOANA D'ARC DE OLIVEIRA LINO PORTUGAL APELANTE: MATEUS LINO PORTUGAL APELANTE: FILIPE LINO PORTUGAL ADVOGADO: RENATA LEITE DE PAIVA FERREIRA OAB/RJ-156164 APELADO: VRG LINHAS AEREAS S A ADVOGADO: RICARDO MACHADO CALDARA OAB/RJ-061994 **Relator: DES. MÔNICA FELDMAN DE MATTOS** DECISÃO: ... recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito.

006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0003414-74.2018.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: MACAE 2 VARA CÍVEL Ação: 0011684-37.2017.8.19.0028 Protocolo: 3204/2018.00034013 - AGTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MAR BÁLTICO ADVOGADO: VINÍCIUS STANZANI LONGO OAB/RJ-208536 ADVOGADO: THIAGO LUIZ AMERIO NEY ALMEIDA OAB/RJ-187058 AGDO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 AGDO: BRK AMBIENTAL MACAÉ S A ADVOGADO: ADRIANO MOTA CASSOL OAB/RJ-099481 ADVOGADO: MILENA COLVARA GOULART OAB/RJ-185914 AGDO: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A ADVOGADO: DR(a). THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT OAB/MG-101330 **Relator: JDS. DES. FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Assim, mantenho a concessão da TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA nos termos da decisão de fls. 347, determinando, contudo, que a parte agravante efetue o pagamento da tarifa mínima mensal por unidade habitacional, consignando tais valores junto ao juízo originário, até o julgamento final da lide, quando será estabelecido a qual dos réus pertencerá o crédito.